

28 SET 2016



**LEI Nº 2.182 / 2.016  
DE 14 DE SETEMBRO DE 2.016**

**INSTITUI O PROGRAMA “PEDESTRE EM FOCO – PÉ NA FAIXA PÉ NO FREIO”, NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de João Monlevade, na forma estabelecida nesta Lei, o programa “Pedestre em Foco – Pé na Faixa Pé no Freio” que será implementado próximo às faixas de pedestres das vias públicas do Município.

**Art. 2º** O Setor de Trânsito e Transportes de João Monlevade - SETTRAN, em conjunto com as Secretarias de Obras e de Serviços Urbanos e a Prefeitura Municipal de João Monlevade deverá realizar estudos técnicos que visem avaliar a melhor localização para a instalação da sinalização do “Pedestre em Foco – Pé na Faixa Pé no Freio”.

**Art. 3º** As faixas de pedestres do programa “Pedestre em Foco – Pé na Faixa Pé no Freio” deverão ser do tipo elevadas, com sinalização regulamentada pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**§1º** As placas alusivas ao Programa poderão ser instaladas ao longo das vias, em caráter educativo.

**§2º** As faixas de pedestre do programa “Pedestre em Foco – Pé na Faixa Pé no Freio” deverão ser instaladas em vias públicas onde haja maior fluxo de pedestres ou de veículos.

**Art. 4º** O Executivo Municipal, por meio do órgão competente, deverá instalar faixas elevadas de pedestres próximo aos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano do município de João Monlevade nas principais avenidas e ruas do Município.

**Parágrafo único.** As faixas deverão ser instaladas em uma distância de no máximo 20 (vinte) metros anterior ao ponto de ônibus.

**Art. 5º** O Poder Executivo, por meio de parcerias público privadas com a iniciativa privada e com o valor proveniente das multas aplicadas pelo SETTRAN, deverá realizar campanhas educativas visando a ampla divulgação do “Pedestre em Foco – Pé na Faixa Pé no Freio”.

**Art. 6º** O Poder Executivo fixará, por meio de decreto, as demais normas visando a implementação da presente Lei.

28 SET 2016



**Art. 7º** A sinalização de que trata esta Lei deve ser conforme o regulamentado no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, 14 de setembro de 2016.

**Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos quatorze dias do mês de setembro de 2016.

**Elisângela Élia de Almeida**  
Assessora de Governo

Câmara Municipal de João Monlevade  
Recebido em 23/09/16  
As 13:40 hs.  
Ass.: [Handwritten Signature]